COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 55, DE 2022

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI DE LEI N. 04 DE 2022

PROPONENTE: Vereadoras Professora Lilian/PT e Beth Leal/Republicanos
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 23/03/2022 às 15:30
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda modificativa está prevista no artigo 165, § 5º do Regimento Interno dessa Casa de Leis e a presente visa modificar a redação do Art. 4º, do Projeto de Lei n. 04 de 2022, com a seguinte redação:

> ***"Art. 4º*** *A divulgação da referida Lei se dará também, por meio de cartazes informativos, a serem afixados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (JSF), Unidades de Pronto atendimento (JPA) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), noticiando a distribuição dos absorventes higiênicos, assegurada à sociedade a publicidade quanto ao direito previsto na presente lei."*

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §5. Vejamos:

> Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal que autoriza os municípios a legislar sobre os assuntos de interesse local, assim dispondo:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01, ao Projeto de Lei n. 04/2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda n. 01, ao Projeto de Lei n. 04/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 29 de março de 2022.

Mazutti
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB